



CONTRATO Nº 054/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA REFERENTE AO ATENDIMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E A EMPRESA MARLENE MILHOMEM DE FREITAS - ME, NA FORMA ABAIXO.

Aos dezesseis dias do mês Abril do ano de 2021, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, localizada na sede administrativa na Rua Onildo Gomes, nº 134, - Centro, Campestre do Maranhão – MA CEP: 65.968-000, através da Secretária MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Neste ato representada pela Sra. Aurylene Lopes Ribeiro, brasileira, casada, agente político, portador do RG nº 54424369, SSP/SP e do CPF nº 976.146.023-15 doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa MARLENE MILHOMEM DE FREITAS. Neste ato representada pelo Sra. MARLENE MILHOMEM DE FREITAS - ME, brasileira, casada, portador do RG nº.000098211198 -3, SSP/MA e CPF nº 852.482.823-49 doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 040/2021** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto desta contratação de empresa para fornecimento de cesta básica referente ao atendimento dos benefícios eventuais da Secretaria de Assistência Social do Município de Campestre do Maranhão - MA.

Em conformidade com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CONTRATADA se obriga ainda a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

- I. Executar o objeto da licitação de acordo com as especificações determinadas no processo administrativo, não se admitindo quaisquer modificações sem a previa autorização da CONTRATADA.
- II. Fornecer todos os materiais, máquinas, equipamentos, veículos e combustível necessário à perfeita execução dos serviços.
- III. Fornecer mão de obra adequada e capacitada a execução dos serviços.



- IV. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato decorrente;
- V. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- VI Prestar esclarecimentos a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- VII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- VIII. Iniciar a obra imediatamente após a emissão da Ordem de Fornecimento Pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- IX. Manter, durante todo o período de execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na licitação:

CLAUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem direito e obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

- I. Emitir as convocações, as ordens formais de execução e o Termo de Contrato relativo ao objeto da licitação;
- II. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, e com as especificações técnicas constante do edital e seus anexos;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA com relação ao objeto da licitação;
- IV. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- V. Cumprir as demais obrigações constantes nesse contrato;
- VI. Não obstante a **CONTRATADA** seja a (única e exclusiva responsável pela a execução do objeto, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados).

CLAUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado

PARAGRAFO PRIMEIRO –A vigência deste contrato ficará adstrito a conclusão de licitação que tem por objetivo a contratação dos serviços contemplados por este termo conforme Art. 24, § IV da lei nº 8.666/93;

PARAGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços será iniciada no momento da assinatura da ordem de fornecimento.



CLAUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

O pagamento a contratada será efetuado pela Secretaria de finanças, par meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos serviços, com apresentação das notas fiscais da Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público:

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento deverá ser efetuado em na forma do disposto neste termo de contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junta as notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia par Tempo de Serviços - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem coma a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanta o Empasto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

PARAGRAFO TERCEIRO - Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas - pelos serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada serviço ou período não inferior a um mês. Pela Contratada, dos formulários de controle dos serviços:

PARAGRAFO QUARTO - A atestação da fatura correspondente à prestação dos serviços caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim;

PARAGRAFO QUINTO - Caso sejam verificadas divergências na Nata Fiscal/Fatura. A Contratante devolvera o documento fiscal a Contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante;

PARAGRAFO SEXTO - No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de nova prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido;

PARAGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações do contrato,

PARAGRAFO OITAVO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do termo;

PARAGRAFO NONO - No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

PARAGRAFO DECIMO - O valor dos encargos será calculado pela formula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP= Valor da prestação em atraso.

CLAUSULA SEXTA DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E EMPENHO

O valor global estimado do contrato e de **R\$ 17.587,95** (Dezessete mil e quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos).



As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO 5: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.244.0125.2032.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos. Durante a execução dos serviços contratados não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

CLAUSULA OITAVA- DO REAJUSTE DE PREÇOS

Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguir, o valor consignado neste Contrato poderá ser repactuado, competindo a CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

I A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

II. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente a época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

c) Para os demais custos, sujeitos a variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante neste Contrato.

III. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

IV. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra



da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

V. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito a repactuação.

VI. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínima de 1 (um) ano, contado:

a) Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

b) Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

c) Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos a variação de preços do mercado;

VII Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido passiva a CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro a repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

VIII. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

IX. É vedada à inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

X. A CONTRATANTE não se vincula as disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

XI. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

XII. Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

b) As particularidades do contrato em vigência;

c) A nova planilha com variação dos custos apresentados;

d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

e) índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços. Desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.



f) A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

XIII. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa a repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior a ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

XIV. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

XV. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

XVI O prazo referido no subitem anterior ficara suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

XVI I. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLAUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços. Objeto da presente licitação será feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e atestado por servidor desta instituição designado para esse fim, conforme disposto no item 18 do Edital.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O responsável pelo recebimento, anotara em registro próprio todas as ocorrências.

PARAGRAFO SEGUNDO - A Secretaria Municipal de Assistência Social, caberá à fiscalização da execução dos serviços. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

11. 1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste processo licitatório, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá, garantida a previa defesa, aplicar a contratada as sanções a seguir relacionadas:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO- MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

11.1.1. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO- MA poderão ser aplicadas a contratada, juntamente com a de multa. Descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.2. A aplicação de multa ocorrerá da seguinte maneira

11.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega dos serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

11.2.2. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor dos serviços a que se referir à infração, aplicada em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, quando a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão as penalidades previstas nos referidos subitens II e III, sem prejuízo da aplicação das demais complicações legais

11.2.3. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato quando não for apresentado pela contratada no momento das medições, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes à execução dos serviços, bem como a não apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresentação das notas fiscais, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

11.3. As multas previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 deste Contrato deverão ser recolhidas pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. Em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO- MA, contado a partir da notificação recebida. Ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do recolhimento efetuado.

11.3.1. Decorrido o prazo previsto para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1 % (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

11.3.2. No caso de a contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

11.3.3. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responder pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

11.3.4. As multas não ter caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, decorrentes das infrações cometidas.

114. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA e, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.



114.1. As penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 estendem-se as licitantes participantes deste processo licitatório.

11.5. Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificados e aceitos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a contratada ou participante deste processo licitatório ficara isentas das penalidades mencionadas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei-8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou 12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**; ou:

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

124. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação:

12.4.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.4.3. A não liberação, por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.4.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.4.4.1. Devolução de garantia;

12.4.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

12.4.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso gente!

12.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos. Independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Porto Franco - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, e lavrado o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, 16 de Abril de 2021.

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA

AURYLENE LOPES RIBEIRO

Secretaria Municipal de Assistência Social

MARLENE MILHOMEM DE FREITAS - ME

CNPJ: 32.173.795/0001-26

Proprietária: MARLENE MILHOMEM DE FREITAS

CPF: 852.482.823-49

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____